



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1924, DE 23 DE MARÇO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado NICOLAU JÚNIOR
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre
 P/ novo P/ publicação
 29.03.2022
 Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Concede revisão geral anual aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo do Estado do Acre.”**

É cediço que nos últimos dois anos tanto o Estado do Acre quanto todos os demais Estados da federação e, em realidade, todos os países do mundo têm enfrentado grave pandemia que tem causado nefasto impacto na saúde física, profundo choque na saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e, nos piores casos, incalculável sofrimento advindo da morte de milhões de pessoas ao redor do mundo, entre aos quais centenas de acreanos.

Entretanto, para além da incalculável dor suportada por todos que perdemos entes queridos, esta pandemia também trouxe graves impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos, sem precedentes na história recente mundial, os quais afetaram até mesmo padrões de produção, renda e consumo, e consequentemente o acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros.

Este adversário já tão terrível encontrou um iníquo aliado no surgimento repentino e inesperado de uma guerra que, ainda que territorialmente distante, já se mostra capaz de provocar terrível estrago mundial, valendo-se das dinâmicas de uma economia globalizada e interdependente. A elevação do custo de item tão básico como o combustível já acarreta aumento de preço de diversos outros produtos dele dependentes para transporte, realidade sentida na pele e no bolso dos acreanos.

Diante disto, faz-se necessário a propositura do projeto aqui apresentado, para que se possa valorizar os servidores públicos do Estado do Acre, e amenizar, ainda que não completamente, as perdas havidas por estes trabalhadores com a inflação acumulada ao longo dos últimos anos. Muito embora não tenha sido possível um percentual que efetivamente suplantasse a desvalorização monetária acumulada, o montante apresentado se revela como o melhor possível diante do cenário atual, com as atuais limitações jurídicas e financeiro-orçamentárias enfrentadas pelo Estado.

Dessarte, após rigoroso estudo técnico das equipes econômica, jurídica e de planejamento do governo do Acre, e levando-se em conta tanto o cenário econômico recente quanto futuro, constatou-se que o percentual apresentado concretizaria a melhor forma de valorização dos servidores públicos sem pôr em risco a saúde financeira do erário, especialmente visando a evitar qualquer atraso de pagamento salarial dos servidores.

Sendo assim, com essas breves considerações, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador, em



28/03/2022, às 16:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3568665 e o código CRC C3A5941E.

33

PROJETO DE LEI N° DE DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral anual aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Acre, no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

Parágrafo único. Aplica-se a revisão de que trata o caput aos cargos em comissão, aos benefícios de aposentadoria e às pensões dos segurados do Instituto de Previdência do Acre - ACREPVIDÊNCIA, inclusive daqueles cujos benefícios não estejam abarcados pelo instituto da paridade, aplicando-se ainda aos militares que passaram para a inatividade remunerada e aos beneficiários de pensão militar vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Acre - SPSM-AC.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, destinadas a esse fim, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre